



MENSAGEM N° 08/2020.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores;

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 08, de 10 de março de 2020, que **“Altera o anexo I da Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.**

Em face da necessidade de atualização do padrão de vencimento do cargo efetivo de procurador, é que o presente projeto é apresentado.

A fim de justificar a necessidade de atualização e revisão de vencimentos dos procuradores, importa referir que a carreira de Procurador Municipal deve ser tratada com função essencial à justiça, com atribuição principal de representação judicial do Município e a consultoria jurídica da respectiva unidade federativa. No plano interno, cabe aos procuradores realizar o controle preventivo das atividades da Administração Pública.

De frisar que além do Prefeito Municipal, apenas os Procuradores têm poderes para receber comunicações judiciais em nome do Município, daí a especificidade da carreira para a qual a independência funcional é uma questão fundamental.

A importância da atuação dos procuradores municipais é tamanha que existe, inclusive, proposta de emenda à Constituição Federal-PEC visando alcançar status constitucional à carreira, incluindo-a dentre as funções essenciais à justiça, ali previstas.

É de referir que o projeto de emenda constitucional prevê que os procuradores dos municípios, nomeados a partir de concurso público, passem a exercer com exclusividade a representação judicial e a consultoria jurídica dos respectivos entes federados, a exemplo dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

Em nosso Município, a representação judicial já é atribuição exclusiva dos procuradores lotados na Procuradoria Geral, mediante concurso público de provas e títulos, no que anda bem nosso Município.

Ademais, um dos fundamentos da PEC é de que a carreira de procurador municipal promoverá o aprimoramento do controle da legalidade dos atos administrativos. Nesse contexto, conforme parecer do relator Senador Inácio Arruda “a criação da carreira

de procurador no âmbito dos municípios propiciará a defesa judicial e extrajudicial desses entes federados por agentes públicos autônomos, qualificados, eficientes e com independência funcional.

Portanto, tal como destacado na justificativa, a medida consagra os princípios da moralidade, eficiência, legalidade e imparcialidade da Administração Pública”.

Somado a isso, a Constituição Federal dispõe que “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei” (art. 133).

A função de procurador municipal, de outro lado, está condicionada à formação do profissional no curso de Direito e à sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Por sua vez, o art. 3º, § 1º, do Estatuto da OAB (Lei nº. 8906/94) dispõe, de maneira expressa, que os advogados públicos exercem atividade de advocacia. portanto, estão sujeitos a todas as normas estabelecidas naquele regramento específico, bem como contemplados pelos direitos dele decorrentes.

Por conseguinte, os advogados públicos municipais sujeitam-se a um duplo regime legal para disciplinar sua atuação, ou seja, ao Estatuto da OAB e ao regime estabelecido na legislação do respectivo ente, de modo que, em sendo regime duplo, nenhum dos dois regramentos pode ser preterido ou ignorado. Porém, naquilo que se considera prerrogativa da profissão, o Estatuto da Advocacia deve sempre prevalecer.

Segundo o Estatuto da OAB, a atividade do advogado caracteriza-se como uma atividade eminentemente intelectual, uma vez que seu artigo 1º define como sendo privativas dos advogados a postulação ao Poder Judiciário, a consultoria, assessoria e direção de atividades jurídicas.

Por conseguinte, para que possa exercer tais atividades, depende o advogado da escrita e da palavra. Para além do conhecimento jurídico científico necessário, que demanda tempo de estudo e pesquisa, o advogado precisa manejá-la uso da palavra, expondo, postulando, pleiteando na busca do convencimento.

Um segundo tema acerca do qual o presente projeto de lei trata e que demanda justificativa, diz respeito à revisão dos vencimentos com a criação de um novo padrão de remuneração da categoria dos procuradores.

A necessidade de revisão dos vencimentos dos procuradores se justifica porque o atual padrão de vencimentos destoa daquele que seria justo para a categoria, quando considerados os valores percebidos por carreiras jurídicas similares, as





especificidades da função, a necessidade de independência funcional e a responsabilidade detida pelos respectivos servidores, representantes legais do Município de Ijuí.

Observa-se, ademais, que a constituição de um quadro permanente de procuradores pressupõe a valorização da carreira a partir, inclusive, da fixação de uma remuneração que se mostre, no mínimo, atrativa. Do contrário, os profissionais não permanecerão no quadro de procuradores do Município de Ijuí, dele se desvinculando para assumir outras carreiras jurídicas, em alguns casos com funções idênticas, mas com um padrão de remuneração bem superior.

A remuneração justa dos advogados públicos é tema que atualmente está sendo amplamente debatido, tanto que recentemente o STF recebeu o Recurso Extraordinário (RE) 663696, com *status* de Repercussão Geral, para decidir qual o parâmetro para pagamento da remuneração dos procuradores municipais: se é o limite do subsídio de prefeito ou o limite do subsídio de desembargador.

Desse modo, é imprescindível a criação de um novo padrão salarial para os procuradores, condizente com suas funções e atendo aos limitadores orçamentários-financeiros do Erário e a majoração do percentual dos recursos do Fundo de Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Município destinados aos procuradores.

Estas, Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as), são as razões que justificam o encaminhamento do presente projeto de Lei, que ora submeto à elevada consideração dessa Casa, esperando, conceda máxima vênia a aprovação do presente Projeto de Lei, que nada mais faz do que atualizar o padrão de vencimento do cargo efetivo de procurador, dando outras providências.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Iturama-MG, 10 de março de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

ՀԱՅԱՍՏԱՆԻ ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ
ՀԱՆՐԱՊԵՏՈՒԹՅԱՆ ԿԱՆԱՔ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“Altera o anexo I a Lei Complementar nº 75, de 23 de março de 2015, que “Dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais e altera estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iturama e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Complementar 75, de 23 de março de 2015, passando o cargo que menciona vigorar com a seguinte redação:

Ensino Superior					
Cargo	Vagas	Exigência	Grupo	Valor (R\$)	Jornada
Procurador Jurídico	05	Ensino Superior Completo em Direito	19	7.849,21	40

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correm à conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta lei e adequação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, obedecendo os preceitos do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 10 de março de 2020.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrina, n. 1.314 - Centro - 38.280-000
CNPJ - 18.457.242/0001-74
Gestão - 2017/2020



IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados. Finalidade: Revisão Salário dos Procuradores Municipais

REMUNERACÃO - PROCURADORES MUNICÍPIO DE ITURAMA

DESCRIÇÃO	SALÁRIO BASE 2020	ESTIMATIVA DE AUMENTO 2020/2021	SALÁRIO BASE (2021)	ESTIMATIVA DE AUMENTO 2021/2022	SALÁRIO BASE (2022)	ESTIMATIVA DE AUMENTO 2022/2023	SALÁRIO BASE (2023)
Vencimentos	R\$ 4.528,73	4,05%	R\$ 4.764,15	4,1%	R\$ 4.959,48	4,3%	R\$ 5.172,74
Anuênio 2020 (3%)	R\$ 137,86	Anuênio 2021 (6%)	R\$ 285,85	Anuênio 2022 (9%)	R\$ 446,35	Anuênio 2023 (12%)	R\$ 620,73
Dedicação Exclusiva 2020 (70%)	R\$ 3.301,25	Dedicação Exclusiva 2021 (100%)	R\$ 5.050,00	Dedicação Exclusiva 2022 (100%)	R\$ 5.405,83	Dedicação Exclusiva 2023 (100%)	R\$ 5.793,46
Vencimentos + Anuênio + Dedicação Exclusiva 12 meses	R\$ 96.207,85	-	R\$ 121.199,92	-	R\$ 129.739,94	-	R\$ 139.043,13
Férias	R\$ 8.017,32	-	R\$ 10.099,99	-	R\$ 10.811,66	-	R\$ 11.586,93
1/3 de Férias	R\$ 2.672,44	-	R\$ 3.366,66	-	R\$ 3.603,89	-	R\$ 3.862,31
13º Salário	R\$ 8.017,32	-	R\$ 10.099,99	-	R\$ 10.811,66	-	R\$ 11.586,93
Obrigações Patronais	R\$ 25.016,98	-	R\$ 31.515,68	-	R\$ 33.736,35	-	R\$ 36.155,46
TOTAL	R\$ 139.931,92	-	R\$ 176.282,25	-	R\$ 188.703,50	-	R\$ 202.234,75
TOTAL 5 VAGAS	R\$ 699.659,60	-	R\$ 881.411,26	-	R\$ 943.517,49	-	R\$ 1.011.173,76

SEG.PLAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrita, n. 1.314 - Centro - 38.280-000
CNPJ - 18.457.242/0001-74
Gestão - 2017/2020



REMUNERAÇÃO - PROCURADORES MUNICÍPIO DE ITURAMA (PROPOSTA)

Descrição	R\$	Salário Base 2020	Estimativa de Aumento 2020/2021	R\$	Salário Base (2021)	Estimativa de Aumento 2021/2022	R\$	Salário Base (2022)	Estimativa de Aumento 2022/2023	R\$	Salário Base (2023)
Vencimentos	R\$	7.849,21	4,05%	R\$	8.162,10	4,1%	R\$	8.501,95	4,3%	R\$	8.867,54
Anuênio 2020 (3%)	R\$	235,48	Anuênio 2021 (6%)	R\$	490,03	Anuênio 2022 (9%)	R\$	765,18	Anuênio 2023 (12%)	R\$	1.064,10
Dedicação Exclusiva 2020 (70%)	R\$	5.659,28	Dedicação Exclusiva 2021 (100%)	R\$	8.657,13	Dedicação Exclusiva 2022 (100%)	R\$	9.267,13	Dedicação Exclusiva 2023 (100%)	R\$	9.931,64
Vencimentos + Anuênio + Dedicação Exclusiva 12 meses	R\$	164.927,60	-	R\$	207.771,10	-	R\$	222.411,12	-	R\$	238.359,43
Férias	R\$	13.743,97	-	R\$	17.314,26	-	R\$	18.534,26	-	R\$	19.863,29
1/3 de Férias	R\$	4.581,32	-	R\$	5.771,42	-	R\$	6.178,09	-	R\$	6.621,10
13º Salário	R\$	13.743,97	-	R\$	17.314,26	-	R\$	18.534,26	-	R\$	19.863,29
Obrigações Patronais	R\$	42.886,22	-	R\$	54.026,83	-	R\$	57.833,67	-	R\$	61.980,73
TOTAL	R\$	239.883,07	-	R\$	302.197,87	-	R\$	323.491,42	-	R\$	346.687,83
TOTAL 5 VAGAS	R\$	1.199.415,36	-	R\$	1.510.989,36	-	R\$	1.617.457,09	-	R\$	1.733.439,15

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Descrição	R\$	Procuradores Remuneração - Atual	Procuradores Remuneração - (Proposta)	Impacto Anual R\$ (B-A)	Impacto Anual (%) - (A-B)
Remuneração 2020 - Inclusive (Férias, 13º e Obrigações Patronais)	R\$	699.659,60	R\$ 1.199.415,36	R\$ 499.755,76	71,43%
Remuneração 2021 - Inclusive (Férias, 13º e Obrigações Patronais)	R\$	881.411,26	R\$ 1.510.989,36	R\$ 629.578,10	71,43%
Remuneração 2022 - Inclusive (Férias, 13º e Obrigações Patronais)	R\$	943.517,49	R\$ 1.617.457,09	R\$ 673.939,59	71,43%
Remuneração 2023 - Inclusive (Férias, 13º e Obrigações Patronais)	R\$	1.011.173,76	R\$ 1.733.439,15	R\$ 722.265,39	71,43%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

Av. Alexandrita, n. 1.314 - Centro - 38.280-000

CNPJ - 18.457.242/0001-74

Gestão - 2017/2020



IMPACTO FOLHA DE PAGAMENTO

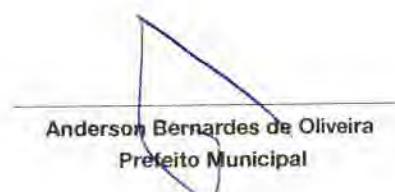
Descrição	Receita Corrente	Receita de Capital	Receita Corrente Líquida	Impacto Orçamentário - Despesa c/ Procuradores	Percentual Despesa Com Procuradores
Previsão 2020	R\$ 177.700.000,00	R\$ 18.060.368,00	R\$ 159.639.632,00	R\$ 1.199.415,36	0,75%
Previsão 2021	R\$ 188.362.000,00	R\$ 19.143.990,08	R\$ 169.218.009,92	R\$ 1.510.989,36	0,89%
Previsão 2022	R\$ 197.780.100,00	R\$ 20.101.189,58	R\$ 177.678.910,42	R\$ 1.617.457,09	0,91%
Previsão 2023	R\$ 203.713.503,00	R\$ 20.704.225,27	R\$ 183.009.277,73	R\$ 1.733.439,15	0,95%



Higor Mayke de Queiroz
Controlador Geral



Saulo Divino Garcia Alfaiate
Diretor Geral de Contabilidade



Anderson Bernardes de Oliveira
Prefeito Municipal



DÉCLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

MUNICÍPIO DE ITURAMA, inscrito no CPNJ/MG sob o nº. 18.457.242/0001-74, com sede na Avenida Alexandrita, nº. 1.314, bairro Jardim Eldorado, CEP 38280000, na cidade de Iturama-MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, capaz, empresário, residente e domiciliado na Avenida João Mateus Sampaio, nº. 1.020, bairro Vila Pádua, CEP 38280000, na cidade de Iturama, titular da identidade MG-8.448.538, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF/MG sob o nº. 004.971.806-18, nascido em 15/10/1980. Declarar no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento. DECLARA existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas estão previstas nos exercícios financeiros de 2.019/2021, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Iturama-MG, 10 de março de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2020.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 23 DE MARÇO DE 2015, QUE “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Projeto de Lei Complementar visa alterar a lei complementar nº 75/2015, aumentando o valor do vencimento base dos cargos de Procurador Jurídico, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Iturama, Estado de Minas Gerais, passando ao valor de R\$ 7.849,21 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seus incisos I e II do artigo 50, vejamos:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

A matéria foi proposta através de norma adequada, pois foi reservada a Lei Complementar no inciso VII do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

(...)

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

Vale destacar também que o aumento de remuneração de cargos públicos pelo Poder Executivo está adstrita aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, reproduzo:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Por fim vejamos o que diz a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16, reproduzo:

LC 101/2000:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes”

Os documentos necessários foram acostados ao Projeto em comento.

A Lei nº 4.809/2019 – LDO para 2020, dispõe:

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2020:

I – conceder, Com autorização do Legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000, reajuste de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores públicos municipais;

A Lei de Diretrizes orçamentárias dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários conforme inciso I, do artigo 21, supramencionado.

O reajuste remuneratório direciona-se a reestruturações ou valorização de carreira específica, mediante reestruturações de tabela, e que por isso, de regra, **não é dirigido a todos os servidores públicos, mas somente a uma carreira específica.**

Para esclarecer, não pode haver distinção no reajuste de remunerações para a mesma carreira, pois representaria ofensa direta à isonomia preconizada nos artigos 5º e 39 da Constituição da República, já que é o exercício das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo que quantifica o valor do salário.

Hely Lopes Meirelles, comentando a diferenciação sobre revisão geral e reajuste de remuneração, afirmou:

Há duas espécies de aumento de vencimentos: uma genérica, provocada pela alteração do poder aquisitivo da moeda, à qual poderíamos denominar de aumento impróprio, por se tratar, na verdade, de um reajustamento destinado a manter o equilíbrio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

da situação financeira dos servidores públicos; e outra específica, geralmente feita à margem da lei que concede o aumento geral, abrangendo determinados cargos ou classes funcionais e representando realmente uma elevação de vencimentos, por se fazer em índices não proporcionais ao do decréscimo do poder aquisitivo. (in Direito Administrativo Brasileiro, 29^ªed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 459).

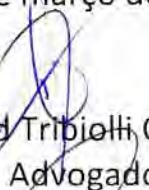
A meu ver, o projeto merece acolhida, inclusive pautando-se pelo princípio da proporcionalidade, pois o cargo de Procurador Geral do Poder Executivo tem como subsídio aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, do Regimento Interno da Câmara Municipal e art. 49 da LOM, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer é opinativo e não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.
Iturama - MG, 13 de março de 2.020.


David Tribolli Corrêa
Advogado


Paulino José de Queiroz
Procurador Geral